

CHAMADA PARA RANQUEAMENTO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO NO PPGMUS

Edital Interno PPGMUS N° 03/2023

O ranqueamento dos bolsistas e a concessão de bolsas pelo PPGMUS é regulada pela Resolução N° 02/2023 – PPGMUS (**Anexo I deste edital**) e observa as normas estabelecidas pela CAPES e pela UDESC em suas resoluções e demais instrumentos regulatórios.

Esta chamada destina-se ao ranqueamento dos candidatos/as a bolsa(s) de mestrado e de doutorado (CAPES e PROMOP).

CRONOGRAMA:

Prazo para envio da inscrição: 02 a 11 de outubro de 2023

Homologação das inscrições: 16 de outubro 2023

Divulgação dos resultados: até 18 de outubro de 2023, pela página do PPGMUS

Para a inscrição é necessário o preenchimento e envio do [Formulário de Inscrição online](#).

ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS

As atribuições e compromissos do bolsista incluem o desenvolvimento de atividades acadêmicas no âmbito da pesquisa e do ensino e colaboração com professores do Programa, tais como:

- auxílio na organização, edição, desenvolvimento e publicação da revista científica do Programa;
- submissão de artigo em periódico por alunos do mestrado; e publicação de artigo em periódico por alunos de doutorado, em coautoria com seu orientador ou professor do Programa, em periódico QUALIS;
- participação em atividades administrativas e científicas desenvolvidas nos grupos de pesquisa integrados por seus orientadores;
- auxílio na organização e promoção de seminários, encontros, debates e palestras cuja iniciativa seja do PPGMUS ou de Programas conveniados;
- assistir a defesas de mestrado e doutorado no PPGMUS e em outros programas;
- submissão de trabalhos, produzidos em coautoria com o seu professor orientador, em eventos científicos da área de música e de educação, com a frequência mínima de uma participação por ano;
- participação e promoção em atividades de grupos de estudos;

- desenvolvimento de atividades relacionadas à integração com a graduação;
- auxílio ao orientador na realização de pesquisas específicas, revisão de textos, coleta de dados, organização e edição de livros;
- realização de levantamentos e sugestões de bibliografias complementares, inclusive em meios digitais, pertinentes a pesquisas das quais participe.

Tais atividades poderão ser solicitadas pelo Colegiado do PPGMUS ou pelos professores orientadores.

Quando as bolsas estiverem disponíveis, é fundamental a agilidade dos candidatos na entrega dos documentos necessários na Secretaria do PPGMUS.

Documentos necessários para bolsistas CAPES e PROMOP (serão solicitados posteriormente via e-mail):

- Endereço completo, e-mail, contato telefônico, RG e CPF;
- Número da conta Banco do Brasil (não pode ser conta conjunta);
- Currículo Lattes atualizado (com a inclusão de bolsista Capes / vínculo com o PPGMUS) e impresso (resumido);
- Cadastro bolsista (formulário/renovação de bolsa);
- Termo de compromisso (3 vias do formulário);

É imprescindível o conhecimento das normas e regras de cada bolsa. As informações podem ser conferidas em: [PPGMUS - normas bolsas de mestrado e doutorado](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo)

O Termo de Compromisso do Bolsista da CAPES exige:

- I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- III – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- IV – realizar estágio de docência de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

Além dos compromissos do Bolsista da CAPES acima expostos, o Termo de Compromisso da Bolsa de Monitoria de Pós-Graduação (PROMOP/UDESC) exige que o monitor:

- I – Desenvolva uma programação de acordo com o Plano de Atividades estabelecido pelo Colegiado, sob a orientação do Professor Supervisor.
- II – Apresente mensalmente Ficha de Frequência, assinada pelo Professor Supervisor, ao Colegiado do Programa.

III – Apresente obrigatoriamente ao Colegiado do Programa Relatório Final de Monitoria.

As bolsas de estudo de mestrado e doutorado serão concedidas até o 24º mês de curso para o mestrado, e até o 48º mês de curso para o doutorado, não podendo ser renovadas durante uma eventual prorrogação do prazo para defesa da dissertação ou tese. Alunos Prafistas poderão, excepcionalmente, receber a bolsa durante o período de prorrogação do curso.

Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e avaliados pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música/UDESC-CEART.

Florianópolis, 29 de setembro de 2023.

Guilherme Antonio Sauerbronn de Barros
Coordenador do PPGMUS

Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Música – PPGMUS

Dr. Guilherme Antonio Sauerbronn de Barros

Presidente da Comissão de Bolsas

Dr^a. Teresa Mateiro

Professora do PPGMUS

Dr. Maria Bernardete Castelan Póvoas

Professor do PPGMUS

Thiago Bratti Schmidt

Técnico universitário

Alinne Martins de Souza

Representante discente

Cecília Marcon Pinheiro Machado

Suplente da representante discente

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 02 /2023 – PPGMUS

Estabelece normas para a concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado e critérios para acompanhamento de bolsistas.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião no dia 29 de setembro de 2023, que revogou a Resolução 01/2023 – PPGMUS, RESOLVE aprovar as seguintes normas específicas para a concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado e critérios para acompanhamento de bolsistas:

TÍTULO I DO RANQUEAMENTO

Art. 1º Estarão aptos a pleitear bolsas de mestrado ou doutorado alunos(as) ingressantes no Programa e estudantes matriculados(as) a partir do segundo semestre de curso que obtiveram média igual ou superior a conceito B nos créditos cursados.

Art. 2º Não poderão concorrer a bolsa discentes com vínculo empregatício, quando liberados(as) das atividades profissionais com recebimento integral de vencimentos (por exemplo, em afastamento para capacitação), restrição que não se aplica aos casos em que os proventos (valor bruto) sejam inferiores ao valor da bolsa, em sua respectiva categoria (mestrado ou doutorado).

Art. 3º Não poderão assumir ou manter a bolsa discentes com carga horária de trabalho superior a 30 horas, restrição que não se aplica aos casos em que os proventos (valor bruto) sejam inferiores ao valor da bolsa, em sua respectiva categoria (mestrado ou doutorado).

Parágrafo único. Os(as) candidatos a bolsa com carga horária de trabalho superior a 30 horas deverão comprovar a redução de carga horária até o momento da implementação da bolsa.

Art. 4º A solicitação de bolsa deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música pelo(a) discente, através do preenchimento de formulário específico, disponível na página eletrônica do PPGMUS.

Art. 5º Em atendimento ao disposto no Art. 9º da Res. 009/2022 – CONCEART, serão reservadas quarenta por cento (40%) das bolsas disponíveis anualmente para atribuição às categorias previstas na Política de Ações Afirmativas do CEART, respeitados os critérios para recebimento de bolsa estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Caso haja bolsas remanescentes deste percentual, serão redistribuídas seguindo os critérios abaixo estabelecidos.

Art. 6º Os critérios para o ranqueamento das candidaturas a bolsa de discentes **sem atividade remunerada ou outros vencimentos** e discentes com vínculo empregatício, porém liberados(as) das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, serão, em ordem de prioridade:

- I. Discentes que ingressaram no PPGMUS pela Política de Ações Afirmativas do CEART, conforme o Art. 3º da Res. 009/2022 - CONCEART;
- II. Estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica, com índice socioeconômico calculado pelo Setor de Serviço Social da UDESC:
 - a. contemplados(as) no Edital PRAFE/UDESC; e
 - b. estudantes não contemplados no Edital PRAFE/UDESC, mediante preenchimento de formulário socioeconômico.
- III. Mães solo de crianças nascidas ou adotadas nos últimos cinco (5) anos, condição que deverá ser comprovada mediante envio pela candidata, no momento da candidatura, de certidão de nascimento, termo de guarda ou certidão nova e autodeclaração atestando a condição de mãe solo sem apoio presencial do pai do(a) dependente.
- IV. **Estudantes ingressantes e veteranos(as)**, inscritos na modalidade de ampla concorrência, com critérios descritos neste Artigo (Art. 6º), com avaliação da produção intelectual (bibliográfica, técnica e artística) vinculada ao projeto de dissertação ou tese (produção cadastrada no Lattes); avaliação do desempenho acadêmico (Histórico Escolar, no caso de veteranos(as); nota de ingresso no curso, no caso de ingressantes); participação nas atividades promovidas pelo PPGMUS e parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho do(a) aluno(a) (formulário específico).

§1º Para a pontuação da produção intelectual serão aplicados os padrões de avaliação nacional na área de Letras, Linguística e Artes, na subárea de Música, validando os seguintes tipos de produção dos últimos cinco anos, excluído o ano corrente:

- a. publicação de livro; publicação de capítulo de livro; publicação de artigo em periódico nacional ou internacional com arbitragem de pares;
- b. produção artística, segundo o Qualis artístico da CAPES;
- c. demais produtos bibliográficos (publicações em anais, artigos em jornais e revistas etc.);

- d. produção técnica (apresentação de trabalhos em eventos científicos, editoração, organização de eventos, cursos de curta duração ministrados etc.); tradução de qualquer desses tipos de publicação; organização de livro; organização de revista temática com arbitragem de pares.

§2º Para candidatas do sexo feminino que tiveram filhos(as) (por adoção ou gestação) nos últimos 5 anos, serão considerados para avaliação um ano a mais por filho(a), mediante apresentação, pela estudante, de certidão de nascimento, termo de guarda ou certidão nova ao programa.

Art. 7º O acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá ser considerado apenas após a distribuição das bolsas conforme Art.6 e segundo os critérios estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º, sendo aplicado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 8º Os critérios para o ranqueamento das candidaturas a bolsa com acúmulo de atividade remunerada ou outros vencimentos serão, em ordem de prioridade:

- I. Discentes que ingressaram no PPGMUS pela Política de Ações Afirmativas do CEART, conforme o Art. 3º da Res. 009/2022 – CONCEART.
- II. Estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica, com índice socioeconômico calculado pelo Setor de Serviço Social da UDESC:
 - a. contemplados(as) no Edital PRAFE/UDESC; e
 - b. estudantes não contemplados(as) no Edital PRAFE/UDESC, mediante preenchimento de formulário socioeconômico, disponível no site do PPGMUS.
- III. Mães solo que tiveram filhos(as) (por adoção ou gestação) nos últimos 5 anos, condição que deverá ser comprovada mediante envio pela candidata, no momento da candidatura, de certidão de nascimento, termo de guarda ou certidão nova e autodeclaração atestando a condição de mãe solo sem apoio presencial do pai do(a) dependente.
- IV. Profissionais com carga horária de trabalho de até **10 horas**; em ordem de prioridade:
 - a. professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
 - b. professores(as) e demais profissionais com contrato temporário;
 - c. profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
 - d. profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação.
- V. Profissionais com carga horária de trabalho de até **20 horas**; em ordem de prioridade:

- a. professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- b. professores(as) e demais profissionais com contrato temporário;
- c. profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- d. profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação.

VI. Profissionais com carga horária de trabalho de até 30 horas; em ordem de prioridade:

- a. professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- b. professores(as) e demais profissionais com contrato temporário;
- c. profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- d. profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação.

VII. Estudantes ingressantes e veteranos(as), inscritos na modalidade de ampla concorrência, com critérios descritos neste artigo (Art. 8º), com avaliação da produção intelectual (bibliográfica, técnica e artística) vinculada ao projeto de dissertação ou tese (produção cadastrada no Lattes); avaliação do desempenho acadêmico (Histórico Escolar, no caso de veteranos(as); nota de ingresso no curso, no caso de ingressantes); participação nas atividades promovidas pelo PPGMUS e parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho do(a) aluno(a) (formulário específico).

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 9º As atribuições e compromissos do(a) bolsista incluem o desenvolvimento de atividades acadêmicas no âmbito da pesquisa, ensino e colaboração com o Programa, de acordo com o estabelecido no último edital de bolsas vigente.

Parágrafo único. Tais atividades poderão ser solicitadas pelo Colegiado do PPGMUS ou pelos(as) professores(as) orientadores(as).

TÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10º É compromisso do(a) bolsista manter o Lattes atualizado durante a permanência no Programa e após sua conclusão, por no mínimo cinco anos.

Art. 11º Anualmente, a Comissão de Bolsas irá avaliar o desempenho dos(as) bolsistas, considerando as atribuições e compromissos mencionados no Art. 9º desta Resolução e verificando o cumprimento, pelo(a) bolsista, de um mínimo de 1 produção por ano, conforme os indicadores do §1º do Art. 6º.

Parágrafo único. Quando a estudante for mãe e responsável de criança nascida ou adotada nos últimos 5 (cinco) anos, pode ter um ano a mais para comprovar a produção, mediante solicitação e aprovação do Colegiado, apresentando certidão de nascimento, termo de guarda ou certidão nova, juntamente ao pedido.

Art. 12º É obrigação do(a) bolsista comunicar ao Programa toda e qualquer alteração na sua atividade profissional, tal como a existência de vínculo empregatício ou aumento de carga horária de trabalho.

Parágrafo único. A manutenção da bolsa após a alteração da situação da atividade profissional será avaliada pelo Colegiado, considerando os critérios descritos nos Artigos 2º e 3º.

TÍTULO IV DO CANCELAMENTO

Art. 13º O cancelamento da bolsa ocorrerá quando:

- I. o(a) bolsista deixar de cumprir as condições para assumir a bolsa, estabelecidas nos artigos 2º e 3º desta Resolução.
- II. for comprovado desempenho acadêmico insatisfatório, que consiste em obtenção de média inferior a conceito B ou reprovação nos créditos cursados;
- III. o(a) bolsista deixar de cumprir as atribuições e compromissos estabelecidos nesta resolução;
- IV. houver atraso superior a 3 meses na data de qualificação (salvo pela comprovação de motivo de força maior, que deverá ser aprovado pelo colegiado);
- V. não houver registro de participação nas atividades extracurriculares promovidas pelo Programa;
- VI. quando não tiver nenhuma produção artística, técnica ou bibliográfica qualificada registrada no currículo Lattes após o ingresso no curso;
- VII. quando o(a) bolsista não comunicar alteração na sua atividade profissional, conforme o Art. 12º desta resolução.

Art. 14º As bolsas de estudo de mestrado e doutorado serão concedidas até o 24º mês de curso para o mestrado, e até o 48º mês de curso para o doutorado, não podendo ser renovadas durante uma eventual prorrogação do prazo para defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo único. Estudantes contemplados(as) no Edital PRAFE/UDESC vigente poderão solicitar a continuidade da bolsa durante o período de prorrogação do curso, a qual será concedida, excepcionalmente, mediante análise e aprovação do colegiado, obedecendo às normativas vigentes nas agências de fomento.

Art. 15º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Música/UDESC-CEART e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 17º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de setembro de 2023.

GUILHERME A. SAUERBRONN DE BARROS
Coordenador do PPGMUS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I0NBT938**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GUILHERME ANTONIO SAUERBRONN DE BARROS** (CPF: 028.XXX.557-XX) em 02/10/2023 às 17:28:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMDM4NjBfMzg2Ml8yMDIzX0kwTkJUOTM4> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00003860/2023** e o código **I0NBT938** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.